



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 18 de 2 de março de 2026.

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à LTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.”.*

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à LTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ:01.681.499/0001-02, Inscrição Estadual nº 224.070.669.114, os lotes de terreno denominados 81,82,83,84 e 85 da Quadra 06, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas n.º55.527, 55.258, 55.259, 55.260 e 55261 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 81, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,75 metros e confrontando com o Lote 82; do lado direito mede 50,61 metros e confrontando sendo 35,61 com o Lote Nº 80 e 15,00 com parte do Lote Nº79; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 77; Encerrando uma Área de 1.013,58m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 82, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,88; confrontando com o Lote Nº 83; do lado direito mede 50,75m; confrontando com o Lote Nº 81; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº76; Encerrando uma área de 1.016,23m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 83, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,01metros e confrontando com o Lote 84; do lado direito mede 50,88 metros e confrontando o Lote Nº 82; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 75; Encerrando uma Área de 1.018,88m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 84, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,74 metros e confrontando com o Lote 85; do lado direito mede 51,01 metros e confrontando com o Lote Nº 83; e na linha de fundo mede 20,00 confrontando com o Lote 74; Encerrando uma Área de 1.021,52m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 85, da Quadra 06, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 11,35 metros de frente para a Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre o Prolongamento da Rua (2) Lourival Ferreira e a Rua B mede 14,09m; daí segue em linha reta e mede 42,27, confrontando com a Rua (B); do lado direito mede 51,14confrontando com o Lote 84 e na linha do fundo mede 20,51m confrontando com o Lote nº73; encerrando uma área de 1.031,12m².



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 18 de 2 de março de 2026.

Art. 2º O donatário deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios de veículos automotores; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia; fabricação de fios, cabos e condutores isolados; fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; serviço de instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – O donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – O donatário fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo do donatário a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa LTM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA, no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Indústria.

Atenciosamente,

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei para a doação de terreno à LTM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.499/0001-02, no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terreno nº 81 ao 85 da Quadra 06, vinculados às matrículas nº 55.257, 55.258, 55.259, 55.260 e 55.261 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu. O empreendimento tem como objetivo com atividades de fabricação de peças e acessórios de veículos automotores; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia; fabricação de fios, cabos e condutores isolados; fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; serviço de instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, sendo que não poderá ter outra destinação.

De acordo com a justificativa apresentada, a empresa pleiteia uma área de 5.000 metros quadrados no referido Distrito Industrial. A empresa, que atua no setor de chicotes elétricos, é consolidada como expoente, atuando há mais de 27 anos no segmento fabricando chicotes elétricos, painéis elétricos e cabos de bateria.

Hoje, possui um grande parque fabril, porém, diante da expansão do mercado, tornou-se necessária uma ampliação em área estratégica no Distrito Industrial IV. Nessa nova área, estima-se 35 novos postos de trabalho, com expansão considerável em seu faturamento. Ali, será responsável por escoar 100% da produção da empresa, algo em torno de 230.000.000,00 por ano até 2030; onde 90% dos produtos são expedidos em caixas retornáveis, as quais ocupam uma grande área e não podem ser deixadas no tempo por conta acúmulo de água, se tornando um criador do mosquito da dengue e outros vetores.

Nesse sentido, faz-se necessária a instalação em área adequada para a produção industrial. Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações, e que a empresa já detém a posse da referida área, conforme o Decreto Municipal nº 13.550/2025.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia esta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

***Cláudio Roberto de Jesus Vieira***  
Secretário Adjunto de Assuntos de Indústria.